

Tipos de Regime de Direitos Autorais

- **Termo de cessão padrão UNA-SUS**

Transferência, em caráter parcial e não exclusivo, dos direitos de reprodução, distribuição, transferência e criação de obras derivadas, sendo vedada qualquer utilização com finalidade lucrativa, por prazo indeterminado, a não ser que uma das partes notifique a outra, por escrito, com a antecedência mínima de 90 (noventa dias).

- **Licença Padrão UNA-SUS**

Licença padrão não-exclusiva que permite à Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde armazenar, copiar, reproduzir, exibir, executar, distribuir, transferir e criar obras derivadas, sendo vedada qualquer utilização com finalidade comercial.

- **Domínio Público**

O direito autoral garante ao criador da obra um uso e gozo limitados no tempo. Caem em domínio público as obras cujo prazo de proteção haja decorrido. No Brasil esse prazo de proteção é de 70 anos, a partir de 1º de janeiro do ano subsequente à morte do autor. Extinto o privilégio temporário conferido aos autores, as obras caem em domínio público, para que todos possam fazer uso livre e gratuito delas, respeitadas, apenas, a sua integridade e o seu crédito.

- **Licença Comum**

Autorização de uso, de exploração, sem que acarrete uma transferência de direitos. Nas licenças comuns, pode o autor consentir que diversos licenciados explorem, pelo tempo convencionado, diversos aspectos da mesma obra, não abdicando de seus direitos em favor do licenciado. Na licença, o autor tem muito mais liberdade para determinar os destinos e explorações de suas obras, mas terá mais trabalho para controlá-las.

➤ **CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS**

- **Cessão parcial exclusiva**

Transferência parcial dos direitos patrimoniais de uma obra intelectual, com exclusividade para o(s) cessionário(s).

Presume-se que o autor a ninguém mais pode transferir o mesmo direito, pois já não mais o possui.

- **Cessão parcial não exclusiva**

Transferência parcial dos direitos patrimoniais de uma obra intelectual, sem prerrogativa de exclusividade, para o(s) cessionário(s).

Reserva-se ao autor o direito de ceder outras porções ideais do mesmo direito a terceiros.

- **Cessão total exclusiva**

Transferência total dos direitos patrimoniais de uma obra intelectual, com exclusividade, para o(s) cessionário(s).

O autor perde todos os direitos patrimoniais sobre a obra e fica, portanto, impedido de transferir os mesmos direitos a outras pessoas.

- **Cessão total não exclusiva**

Transferência total dos direitos patrimoniais de uma obra intelectual, sem prerrogativa de exclusividade, para o(s) cessionário(s).

➤ **LICENÇAS CREATIVE COMMONS**

- **Creative commons – Atribuição**

O autor permite que outras pessoas copiem, distribuam e executem sua obra, protegida por direitos autorais – e as obras derivadas criadas a partir dela – mas somente se for dado crédito da maneira estabelecida pelo autor.

- **Creative commons - Compartilhamento pela mesma Licença**

O autor permite que outras pessoas distribuam, remixem, adaptem e criem obras derivadas de sua obra, garantida a atribuição de créditos estabelecida por ele, sob a condição de que essas novas criações sejam regidas sob uma licença idêntica à licença que rege a obra.

- **Creative commons - Não a Obras Derivadas**

O autor permite que outras pessoas copiem, distribuam e executem somente cópias exatas da sua obra, mas não obras derivadas. Ou seja, é vedada a modificação da obra sem a permissão expressa do autor.

- **Creative commons - Uso Não Comercial**

O autor permite que outras pessoas copiem, distribuam e executem sua obra – e as obras derivadas criadas a partir dela – mas somente para fins não comerciais.

- **Creative commons - Uso Não Comercial - Compartilhamento pela mesma Licença**

O autor permite que outras pessoas distribuam, remixem, adaptem e criem obras derivadas de sua obra, com fins não comerciais, garantida a atribuição de créditos estabelecida por ele, sob a condição de que essas novas criações sejam regidas sob uma licença idêntica à licença que rege a obra.

- **Creative commons - Uso Não Comercial - Não a Obras Derivadas**

O autor permite que outras pessoas copiem, distribuam e executem somente cópias exatas da sua obra, mas não obras derivadas. Ou seja, é vedada a modificação da obra sem a permissão expressa do autor. É obrigatória a atribuição de créditos ao autor e uso não comercial da obra.

➤ LICENÇAS PARA SOFTWARES LIVRES

• **Software - GPL (GENERAL PUBLIC LICENSE)**

Permissão para a utilização do programa, para qualquer propósito, a redistribuição de cópias, a adaptação e o aperfeiçoamento do programa e a divulgação dessas melhorias, liberação do acesso ao código-fonte e a utilização de partes do software em novos programas livres. Mantendo, porém, os direitos do autor de maneira a não permitir que essa informação seja usada de uma forma que limite as liberdades originais. Trabalhos derivados devem permanecer sob a mesma licença.

• **Software - GPL 3 (GENERAL PUBLIC LICENSE) versão 3**

Versão atualizada da GPL que garante ao usuário, além das liberdades garantidas na última versão, a permissão para vender cópias fiéis do código fonte e cobrar por apoio técnico. Não é permitido sub-licenciamento. É necessário garantir o copyleft. Quem transfere os direitos sobre esta licença, automaticamente abdica do direito de proibir o contorno de medidas tecnológicas.

• **Software - LGPL (LIBRARY ou LESSER GENERAL PUBLIC LICENSE)**

A principal diferença entre a GPL e a LGPL é que esta última permite sua junção com programas que não sejam GPL ou LGPL, podendo, inclusive, ser software livre ou software proprietário. Uma característica da LGPL é que nela pode-se converter qualquer pedaço do software em LGPL em outro sob a GPL.

• **Software - BSD (BERKELEY SOFTWARE DISTRIBUTION)**

Esta licença permite ao programador criar um software proprietário utilizando programas sob esta Licença. Garante o crédito aos autores do software, todavia não tenta garantir que trabalhos derivados permaneçam como software livre. O texto desta licença é considerado como de domínio público e pode ser modificado sem nenhuma restrição. A licença BSD permite, ainda, que o software distribuído sob sua regência seja incorporado a produtos proprietários.

• **Software - MPL (MOZILLA PUBLIC LICENSE)**

Permite ao programador criar um software proprietário utilizando programas sob esta Licença. Se o código for distribuído e/ou transferido os trabalhos derivados devem permanecer sob a mesma licença.

• **Software - MIT LICENSE (Massachusetts Institute of Technology)**

Esta licença garante a permissão, sem custo, de que qualquer pessoa obtenha o software bem como seu código fonte, sem limites de uso, cópias, modificações, junções, publicações, distribuições e/ou vendas de cópias do produto, assegurando os mesmos direitos a quem o adquire. Ou seja, não é permitido transformar o software em um software proprietário.

REFERÊNCIAS

CREATIVE COMMONS. Site. Escolhendo uma licença. Disponível em: <http://creativecommons.org.br/index.php?option=com_content&task=view&id=22&Itemid=35>. Acesso em: 28 set. 2011.

GNU OPERATING SYSTEM. Site. Disponível em: <<http://www.gnu.org/copyleft/gpl.html>>. Acesso em: 28 set. 2011.

MOZILLA. Site. Mozilla Public License Version 1.1. Disponível em: <<http://www.mozilla.org/MPL/MPL-1.1.html>>. Acesso em: 28 set. 2011.

OPEN SOURCE INICIATIVE. Site. The MIT licensing. Disponível em: <<http://www.opensource.org/licenses/mit-license.php>>. Acesso em: 28 set. 2011.

BANCO INTERNACIONAL DE OBJETOS EDUCACIONAIS – BIOE. Site. Manual de procedimento: normas e procedimentos para validação de obras intelectuais. Disponível em: <<http://objetoseducacionais2.mec.gov.br/retrievefile/procedimentos>>. Acesso em: 28 set. 2011.